

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO N.º 005/2026

Santana do Livramento, 19 de maio de 2026.

Do: Departamento Municipal do Meio Ambiente – DEMA.

Para: Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – **A/c.:** Vereador Antônio Zenoir.

Assunto: Encaminhamento de Alvará de Manejo Vegetal.

Prezado Vereador.

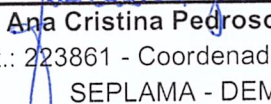
Apraz-nos saudá-lo, oportunidade em que vimos pelo presente, encaminhar Alvará de Manejo Vegetal nº 1751/2026, conforme solicitado via Pedido de Providências (anexo), o qual trata de corte e poda de vegetais localizados a rua Luis Carlos Vares, bairro Planalto.

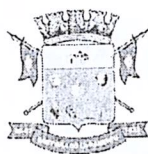
O referido AMV encontra-se em anexo ao presente ofício.

Atenciosamente.


Cláudio Nei Miller Santos
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P M Santana do Livramento - RS

Paulo Ricardo Flores Ecoten
Secretário Municipal de
Planejamento e Meio Ambiente


Ana Cristina Pedrosa Yebra
Mat.: 223861 - Coordenadora Técnica
SEPLAMA - DEMA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR MÁRCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

Excelentíssimo Sr.

Vereador Antônio Zenoir

URGENTE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O vereador abaixo firmado no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 118, da Resolução nº 677/01, solicita que, após sua leitura no expediente, seja oficiado ao Executivo Municipal, PEDIDO DE PROVIDENCIAS, bem como a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou órgãos competentes que realizem a seguinte PROVIDÊNCIA:

Solicita-se que seja realizada a poda definitiva das árvores da Rua Luis Carlos Vares, 633 – Planalto.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido se justifica em razão dos danos causados após o evento climático ocorrido no dia 07 de maio, que deixou as árvores do local em situação de risco. Atualmente, os galhos estão comprometendo a rede elétrica, de telefone e internet, além de representar perigo aos moradores da região.

Ressalta-se ainda que no local funcionam atividades do Centro Cultural e Esportivo Raízes Tradição da América, onde ocorrem reuniões, camarins e guarda de vestimentas, o que reforça a necessidade urgente da intervenção para garantir segurança e melhores condições de uso do espaço.

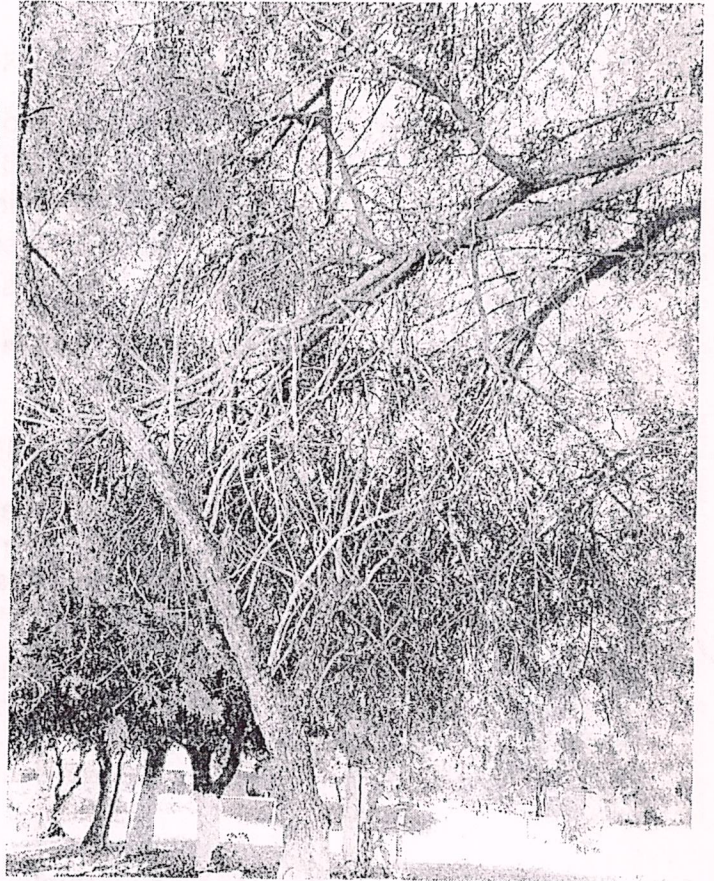
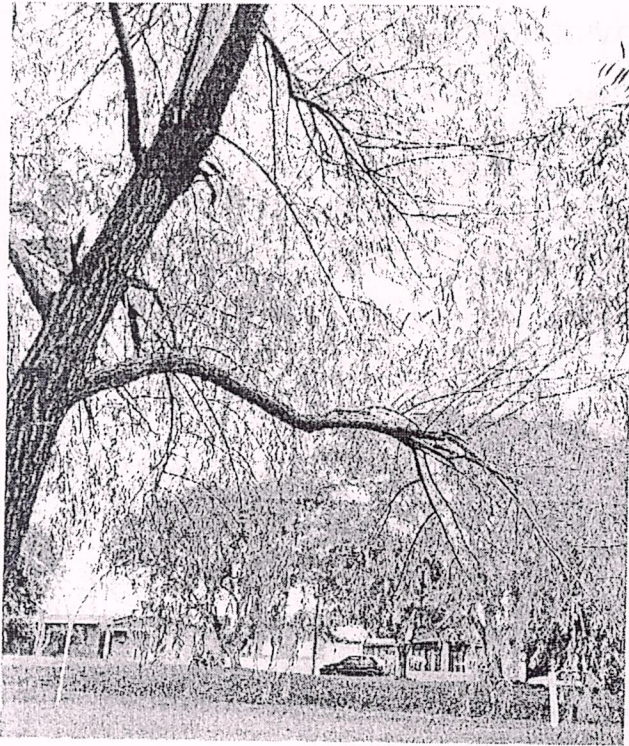
Sant'Ana do Livramento, 12 de maio de 2026.

MÁRCIO CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

VEREADOR PELO PARTIDO LIBERAL (PL)

*Parocho Tiago
OK*

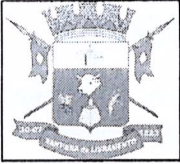
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em <u>13/05/2026</u>
Protocolo Nº <u>898</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

“Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL”
(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAMA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DEMA



ALVARÁ DE MANEJO VEGETAL - Nº 1751/2026

Nome: CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO RAÍZES TRADIÇÃO DA AMÉRICA

Protocolo: 898/2026

Requer vistoria a respeito de:

PODA(X) ; CORTE(X) de árvore(s) ; Transplante () ; Limpeza de terreno()


NO ENDEREÇO: Rua Luís Carlos Vares - Praça.

PARECER TÉCNICO – ALVARÁ DE PODA / ABATE / TRANSPLANTE

Em conformidade com a vistoria técnica realizada in loco, na qual foi constatada a situação apresentada, emitimos o presente **PARECER TÉCNICO** e o respectivo **Alvará, DEFERINDO** o pedido de Poda dos vegetais arbores que estão com os galhos projetados para ramal da rede de energia elétrica, de internet e o Centro Cultural. Observa-se que os vegetais demonstram rompimento de galhos devido ao vendaval que assolou a região, devendo ser avaliado após a poda a necessidade de avaliação de configuração da sua copa caso contraio sua supressão.



Santana do Livramento, 14/05/2026.


Tiago Xavier dos Reis
Biólogo – Matrícula: 50115
DEMA / SEPLAMA

RECEBIDO EM
14/05/2026

Lei Municipal 6633/2014:

Art. 17º - A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:

I – Servidor da Prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem expedida pela SEPLAMA/DEMA;

II- Empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, com autorização prévia do Município, mediante apresentação de plano detalhado de poda, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana realizado ou fiscalizado pela SEPLAMA/DEMA;

III – Equipe do Corpo de Bombeiros, nas mesmas condições acima referidas devendo, posteriormente emitir comunicado à SEPLAMA/DEMA, com todas as especificações;

IV – Pessoas credenciadas pela SEPLAMA/DEMA, através de curso de poda em arborização urbana realizado pela mesma.

Art. 18º – A supressão de qualquer árvore ou arbusto em praças e/ou passeios públicos, somente será permitida, com prévia autorização escrita da SEPLAMA/DEMA, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado.

Art. 19º – As empresas responsáveis pela infraestrutura urbana e a equipe do Corpo de Bombeiros, além dos casos elencados no Art. 17º desta lei, poderão realizar a supressão em caso de emergência real ou risco iminente à população.

...

Art. 24º – Fica proibido ainda:

- I – Danificar qualquer vegetal de porte arbóreo e arbustivo definido nesta Lei;
- II – Caiar, pintar, pichar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o seu fim;
- III – Plantar árvores em qualquer dos locais elencados no Art. 7º, inciso I sem autorização por escrito da SEPLAMA (Áreas verdes de domínio público);
- IV – Depositar resíduos ou entulhos em canteiros centrais, praças e demais áreas verdes municipais;
- V – Plantar em vias públicas, espécies não previstas no Plano de Arborização Municipal.

É obrigatório a licença para uso de motosserra - Lei 12.651, art. 69, § 1º:

Encaminhar à Secretaria de Serviços Urbanos
 Encaminhar à RGE

Haverá necessidade de replantio/doação de mudas.

Encaminhar ao requerente.

Encaminhar ao requerente para ciência da obrigatoriedade de deixar o espaço para novo plantio.

O manejo liberado poderá ser executado por terceiro(s), desde que habilitados na forma da lei, por contratação de forma particular, sob responsabilidade do contratante (requerente), desde que atendidas as condições e restrições deste Alvará de Manejo Vegetal.

É CRIME AMBIENTAL A QUEIMA PURA E SIMPLES DE QUALQUER RESÍDUO EM TERRENOS BALDIOS OU PÁTIOS DE RESIDÊNCIAS OU EMPRESAS.

VALIDADE DESTA ALVARÁ:
120 DIAS APÓS SUA EMISSÃO

Seplama - Dema



Ana Cristina Yebrá

Ana Cristina Yebrá
Coordenadora do Departamento de Meio Ambiente
Matrícula 22386
Coordenadora Técnica
Matrícula F223861
SEPLAMA - DEMA
P M Santana do Livramento - RS

RECEBIDO EM

20/05/2016
AS 11 h 22 min

Tacris